

Atendendo solicitação da Douta Procuradoria do Trabalho da 2ª Região, divulgamos o inteiro teor da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 30-3183/2002, que permite aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material de São Paulo e Região, com base territorial nas cidades de: Biritiba Mirim, Guararema, Mogi das Cruzes, Poá e São Paulo, réu neste processo, apresentar diretamente ao seu empregador, seus pedidos de oposição aos descontos em favor do sindicato profissional acima citado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
30ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

processo nº 03183200203002006

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular, Dr. Paulo Kim Barbosa.

São Paulo, 15/09/09

Jefferson Lisboa
Assistente de Juiz

DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Vistos etc.

REJEITO os embargos de declaração interpostos.

Após analisar a petição apresentada, verifico que se trata de matéria recursal. Foram oferecidos embargos de declaração com o intuito de que este Juízo de 1º grau modificasse a sua própria decisão, ao invés de ser oferecido o recurso previsto em lei para o E. TRT da 2ª Região.

No mais, a fim de se efetivar a sentença, acolho o pedido do MPT para que os trabalhadores sejam autorizados a protocolizar seus pedidos de oposição aos descontos diretamente em seus empregadores.

Intimem-se as partes.

São Paulo, data supra.

PAULO KIM BARBOSA
Juiz Titular